

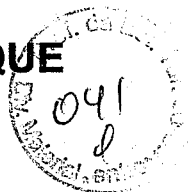


# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"

ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque: a Terra do Vinho, Bonita por Natureza"



**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM FABRI, GARCIA, VIEIRA ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS LTDA E PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, para locação de imóvel localizado na Avenida Getúlio Vargas, 550, Centro - São Roque - para instalação do novo modelo do DETRAN.**

Pelo presente instrumento particular de locação, entre partes, de um lado, como **LOCADOR** a **FABRI, GARCIA, VIEIRA ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS LTDA**, com sede e domicílio à Avenida Dr. Gaspar Ricardo Junior, nº 200, Centro - Mairinque - SP, e de outro lado como **LOCATÁRIA**, a **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE** a, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. **DANIEL DE OLIVEIRA COSTA** brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n. 15.748.121-9 - SSP/SP, tem certo e ajustado a locação de um Imóvel localizado na Avenida Getúlio Vargas, 550, Centro - São Roque - para instalação do novo modelo do DETRAN, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**01ª)** O LOCADOR, sendo legítimo proprietário do imóvel localizado na Avenida Getúlio Vargas, 550, Centro - São Roque - SP, loca-o pelo presente termo, à LOCATÁRIA mediante as condições adiante estipuladas.

**02ª)** A presente locação destina-se para a instalação do novo modelo do DETRAN, não podendo ser alterada sua destinação sem o consentimento expresso do LOCADOR.

**03ª)** O prazo de locação é de 12 (doze) meses, entrando em vigor a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações. Poderá, no entanto, ser rescindido amigavelmente a qualquer tempo, mediante notificação prévia, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

**04ª)** O aluguel será de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), que o LOCADOR recebera diretamente da PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, em seu Departamento de Finanças ou através de depósito bancário.

1



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"

ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque: a Terra do Vinho, Bonita por Natureza"



**05º)** Fica estabelecido que os alugueres serão reajustados anualmente pelo IPCA ou, se o caso, por períodos e índices nos moldes da legislação pertinentes à espécie, estabelecidos pelo Governo Federal ou de comum acordo.

**06º)** O atraso no pagamento dos alugueres e demais encargos de locação acarretará à LOCATÁRIA o acréscimo de 2% (dois por cento) a título de multa, sobre o valor do débito, mais correção monetária, calculada sobre o valor do aluguel em débito, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculado pro rata tempore. Não constituirá novação contratual eventual recebimento após as datas fixadas ou sem o acréscimo acima estipulados.

**07º)** As despesas decorrentes da execução deste contrato, no **valor total de R\$ 144.000,00** (cento e quarenta e quatro mil reais), correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: (86) 02.01.3.3.90.04.122.0013.01.110000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – Departamento de Administração.  
Sendo R\$ 72.000,00 para 2016 e R\$ 72.000,00 para 2017.

**08º)** Constituem Obrigações da **LOCATÁRIA**:

- a) Enviar ao LOCADOR, dentro do prazo de 5 (cinco) dias do recebimento, a não ser que exijam cumprimento imediato, as intimações, avisos-recibos, lançamentos e notificações referentes ao imóvel locado ou a via pública onde o mesmo se situa, sob pena de responsabilizar-se por quaisquer acréscimos resultantes;
- b) Levar ao conhecimento do LOCADOR ou seu Procurador qualquer dano ocasionado ao imóvel, seus acessórios e pertences, para que estes fiscalizem o necessário reparo ou substituição, que deverá ser efetuado utilizando-se material da mesma qualidade daquele usado anteriormente;
- c) Permitir que o LOCADOR ou seus Prepostos vistoriem a qualquer tempo o imóvel;
- d) Não dar ao imóvel destinação diversa daquela para a qual foi locado;
- e) Correrá por conta da **LOCATÁRIA** o pagamento das contas de água, luz, telefone, IPTU se o caso, taxas de outras esferas federativas, bem como eventuais manutenções realizadas às suas expensas.

Parágrafo único: A entrega do imóvel deverá ocorrer observando-se o que foi apurado no laudo de vistoria inicial.

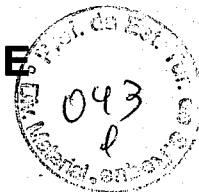


# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"

ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque: a Terra do Vinho, Bonita por Natureza"



09º) Rescindir-se-á de pleno direito o presente contrato, sem multa ou indenização da parte, no caso de incêndio ou de qualquer calamidade que impeça o uso do imóvel, bem como no caso de desapropriação observado o disposto no artigo 1.208 do Código Civil.

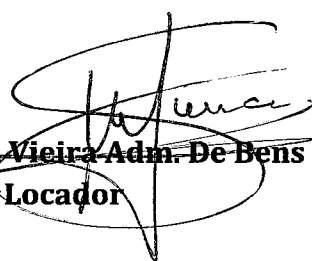
10º) De comum acordo entre as partes, fica estabelecido que as citações, intimações ou notificações, far-se-ão mediante fac-símile, ou sendo necessárias pelas demais formas previstas no Código de Processo Civil.

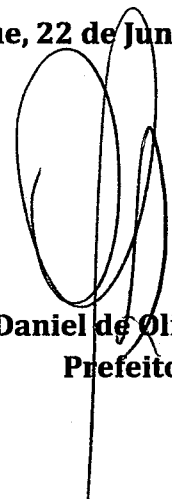
11º) Fica eleito o Foro da Comarca de São Roque para dirimir qualquer dúvida ou questão oriunda deste contrato.

12º) Este contrato foi celebrado nos termos da autorização do Sr. Prefeito constante do Processo de Dispensa de Licitação nº. 043/2016.

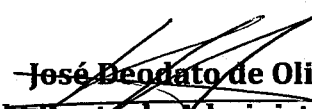
Assim, justos e contratados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, em folhas impressas somente no anverso, na presença de 2 (duas) testemunhas, que também assinam, para que produza os regulares e jurídicos efeitos de direito.

São Roque, 22 de Junho de 2016.

  
Fabri, Garcia Vieira Adm. De Bens Próprios Ltda  
Locador

  
Daniel de Oliveira Costa  
Prefeito

  
Gildomar dos Santos Barbosa  
Chefe de Gabinete

  
José Deodato de Oliveira  
Diretor do Depto de Administração

TESTEMUNHAS: